

Lei nº 666/73, de 05.11.73

Dispõe sobre aquisição de Telephones.

O Povo do Município de Spanema, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subscrever ações das Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, até o valor correspondente a 5 (cinco) telefones e nas condições que melhor atendam às necessidades.

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no art. 1º fica igualmente autorizado ao Executivo as modificações no todo ou em parte no atual orçamento e/ou no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - No caso em que a subscrição seja feita em prestações mensais, o Executivo Municipal poderá fazer no futuro orçamento e/ou no Plano Plurianual de Investimentos, as modificações necessárias para atendimento ao que determina o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Spanema, 05 de novembro de 1973.

(Ass) Dr. Geminio Napoleão da Galhães - Prefeito Municipal.

(Ass) Álvaro de Oliveira Vale - Secretário.